



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2195, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE EMBAUBA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.224, DE 20 DE MAIO DE 2021”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n. 1.224, de 20 de Maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 1.224, de 20 de Maio de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Embaúba/SP, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º - O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico poderão ser acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.embauba.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial eletrônico serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º - Um servidor representante do Executivo Municipal será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º - Na hipótese referida no caput desse artigo, o servidor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º - Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º - Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio de www.embauba.sp.gov.br; das publicações do Diário Oficial eletrônico, serão feita pelo servidor responsável, a quem competirá:

- I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
- II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.embauba.sp.gov.br;
- III – manter atualizado o cadastro do servidor responsável por enviar as remessas a serem publicadas;
- IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;
- V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;
- VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;
- VII – assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto nº 2195 de 04 de junho de 2021.

§ 1º - A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando aos servidores responsáveis.

§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

- I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II - excluir as remessas, quando for o caso.

Art. 7º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas ao servidor designado de que trata o artigo 5º deste Decreto, ao servidor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelos servidores responsáveis.

Parágrafo único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecidos por força de Lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 16h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

- I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou
- II - entre as 14h00m e as 17h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - Os atos veiculados entrarão em vigência:

- I - para os atos de efeitos externos, após a efetiva publicação no Diário Oficial;
- II - para os atos de efeitos internos, na data de sua assinatura; tendo como condição de validade a publicação no Diário Oficial até 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

Art.11 - Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos sábados e domingos, bem como em feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em Leis da entidade respectiva.

Art. 12 - Após o início da publicação do Diário Oficial Eletrônico, como período de transição, será mantida durante 20 dias a publicação simultânea da forma atual, isto é, em jornal impresso local e regional, dando-se ampla divulgação da instituição da Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 04 de junho de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 04 de junho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário